



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 009/2022
Processo Administrativo nº 612/2022

*TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO E A EMPRESA MATEUS
SUPERMERCADOS S/A*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**, com sede na Praça José Sarney, s/nº, Centro, na cidade de Pinheiro/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio do Sr. José Lucas Pereira Fernandes, CPF: 944.620.381-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MATEUS SUPERMERCADOS S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.995.515/0110-10, sediada na Avenida Castelo Branco, S/N, Bairro: Fomento, CEP: 65.200-000, Pinheiro - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elzilene Lima de Abreu, CPF: 667.412.973-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 13 de junho de 2010, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 612/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -

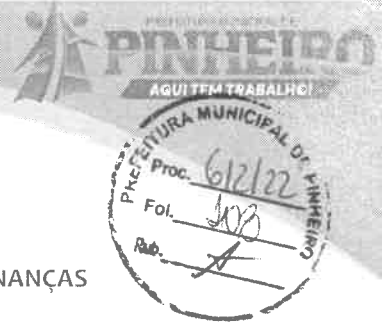
AQUI TEM TRABALHO!

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros e produtos alimentícios (perecíveis e não perecíveis), frango, arroz, feijão, carne, legumes, frutas, dentre outros para atender as demandas do Município de Pinheiro - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A presente contratação se justifica no art. 24 IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.4. O objeto será solicitado por demanda, de forma parcelada, em conformidade com os itens e quantitativos descritos em Ordem de Fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. A Vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Elzilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.2. O presente contrato também poderá ter seu encerramento quando da conclusão de procedimento licitatório ordinário já aberto para a aquisição de gêneros e produtos alimentícios, consoante Termo de Referência.

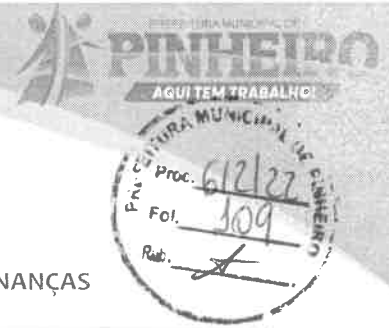
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.548,30 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Frango abatido - Apresentar se resfriado, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. kg.	60	KG	R\$ 7,59	R\$ 455,40
2	Peixe, espécie pescada, congelado, temperatura de - 18°C. Características extras: sem vísceras, sem pele, sem manchas, parasitas ou fungos, acondicionados em saco plástico transparente, atóxico, embalado em caixa de papelão. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Embalagem. 01 Kg	30	KG	R\$ 29,99	R\$ 899,70
3	Alho - bulbo inteiro, nacional boa qualidade, firme e intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em caixas de madeira (500x305x160) mm, pesando aproximadamente 10 kg.	1	CX	R\$ 179,90	R\$ 179,90
4	Fruta in natura, tipo banana, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade	36	DUZIA	R\$ 4,29	R\$ 154,44
5	Legumes in natura- tipo Batata, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 4,99	R\$ 59,88
6	Legumes in natura- tipo Beterraba, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 5,99	R\$ 71,88
7	Legumes in natura- tipo Cebola, aplicação alimentar de primeira qualidade.	24	KG	R\$ 4,89	R\$ 117,36
8	Legumes in natura- tipo Cenoura, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 4,99	R\$ 59,88

Elizandro

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9	Legumes in natura- tipo Cheiro Verde, aplicação alimentar de primeira qualidade.	45	MAÇO	R\$ 2,59	R\$ 116,55
10	Legumes in natura- tipo Chuchu, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 3,99	R\$ 47,88
11	Fruta in natura, tipo laranja, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade	12	CENTO	R\$ 3,49	R\$ 41,88
12	Fruta in natura, tipo limão, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade	20	KG	R\$ 3,99	R\$ 79,80
13	Fruta in natura, tipo mamão, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade.	30	KG	R\$ 4,99	R\$ 149,70
14	Fruta in natura, tipo melancia, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade.	60	KG	R\$ 2,29	R\$ 137,40
15	Fruta in natura, tipo melão, espécie verdadeiro. Seletor de 1º qualidade.	24	KG	R\$ 3,49	R\$ 83,76
16	Legumes in natura- tipo Pepino, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 5,99	R\$ 71,88
17	Pimenta de cheiro - Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante	3	KG	R\$ 2,59	R\$ 7,77
18	Legumes in natura- tipo Pimentão, aplicação alimentar de primeira qualidade.	12	KG	R\$ 5,99	R\$ 71,88
19	Polpa de frutas ACEROLA	15	KG	R\$ 7,99	R\$ 119,85
20	Polpa de frutas CAJÁ	15	KG	R\$ 7,99	R\$ 119,85
21	Polpa de frutas GOIABA	15	KG	R\$ 7,99	R\$ 119,85
22	Polpa de frutas GRAVIOLA	15	KG	R\$ 7,99	R\$ 119,85
23	Legumes in natura- tipo Tomate, aplicação alimentar de primeira qualidade.	30	KG	R\$ 6,99	R\$ 209,70
24	Arroz - agulhinha, tipo 1 longo, constituídos de grãos inteiros com teor de unidade máxima 15% isento de sujidades e matérias estranhas, acondicionados em embalagem apropriadas fardo com 30 kg	15	FARDO	R\$ 104,70	R\$ 1.570,50
25	Feijão branco tipo 1, de qualidade constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica. Pacote de 1kg, fardo de 30 kg.	5	FARDO	R\$ 179,70	R\$ 898,50
26	MACARRÃO - Massa alimentícia tipo seca formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isentas de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionadas em saco plástico transparente atóxico fardo c/20 pct com 500 gramas.	8	FARDO	R\$ 53,80	R\$ 430,40
27	Extrato de tomate- simples concentração de polpa de tomate por processo tecnológico, preparados com frutos maduros	5	CX	R\$ 44,16	R\$ 220,80

Elizandro

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	selecionados sem pele, sem sementes acondicionadas em lata fechada com 350 gramas, caixa com 24 unidades.				
28	Café - tipo exportação, café torrado e moído, isentos de grãos, qualidade global superior, certificado no sistema com selo da abic, embalado a vácuo, contendo 250 gramas. fardo com 20 UND.	13	CX	R\$ 125,80	R\$ 1.635,40
29	Açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspectos cor, cheiro próprios, acondicionados em saco plásticos atóxico fardo com 30 kg.	12	FARDO	R\$ 113,70	R\$ 1.364,40
30	Óleo de soja- o produto deverá apresentar aspecto oleoso, transparente, cor própria e ser refinado. Não apresentar odor nem sabor estranho. Lata com 900 ml, posteriormente caixa com 20 latas.	4	CX	R\$ 161,80	R\$ 647,20
31	Leite em pó integral- com teor de matéria gorda enriquecido com vitamina a e d com mínimo de 26% de proteínas, mg de potássio e 320 gramas de sódio, em pó, adicionado em embalagem plásticas de 200 gramas fardo 50 unidades.	3	FARDO	R\$ 259,50	R\$ 778,50
32	Vinagre-branco, produto fermentado acético, hidratado e com conservantes. Sua acidez deve estar entre 4 e 4,5%; embalagem de 750ml e posteriormente em caixa com 12 unidades.	1	CX	R\$ 51,00	R\$ 51,00
33	Farinha de Milho em flocos pré-cozida, características adicionais papel resistente, tipo flocão, embalagem com 500g. FARDO 20 UNIDADES.	4	FARDO	R\$ 37,00	R\$ 148,00
34	Margarina vegetal - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. CX 12 UND 500 GRAMAS.	5	CX	R\$ 59,88	R\$ 299,40
35	Biscoito com sal - tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, de 400gramas. CAIXA DE 20 UNIDADES	39	CX	R\$ 85,80	R\$ 3.346,20
36	Sardinha em lata 125 gramas. CX 50 UNIDADES.	7	CX	R\$ 184,50	R\$ 1.291,50
37	OVO DE GALINHA, Tipo: branco, tamanho grande, Acondicionado: em embalagem própria com 30 unidades, e reembaladas em caixa de papelão resistente, Prazo de validade: mínima de 15 dias a	18	CARTELA	R\$ 10,59	R\$ 190,62

Elzabela

X
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	partir da entrega, informada na embalagem primária e secundária.				
38	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/ fermento/ sal/açúcar/margarina e água, peso 50G (grossa e fina)	1800	UND.	R\$ 0,83	R\$ 1.494,00
39	Carne- bovina com osso, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	100	KG	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
40	Farinha - de mandioca torrada, seca, fina, tipo 1, isenta de sujidades, acondicionadas em saco plástico, transparente contendo 1 kg.	36	KG	R\$ 5,19	R\$ 186,84
VALOR TOTAL					R\$ 20.548,30

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02100000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional programática: 08.122.0414.2443.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

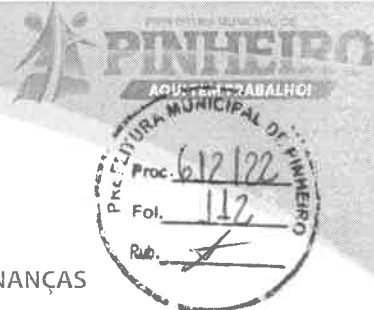
5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Elizandro

[Handwritten signature]

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, a partir de cada solicitação efetuada.

6.2. O controle de qualidade da qualidade dos produtos entregues deverá ser feita pela nutricionista responsável pela alimentação da Rede de Saúde do município, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento.

6.3. Verificada a desconformidade de algum critério de objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, através de portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

- a) Apresentar os produtos no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado neste Termo de Referência;
- b) Efetuar a substituição em 5 (cinco) dias corrido do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- c) O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em

Elizandro

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

8.2. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição, caso não esteja conforme as especificações do presente Termo de Referência;
- e) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Faltar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

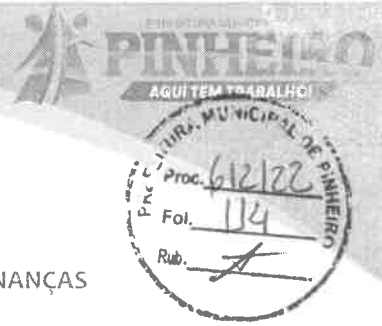
9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

- a) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Elzelene



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as exceções e sanções indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79 inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Elzenero A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

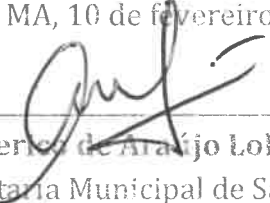
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, utilizado pelo Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

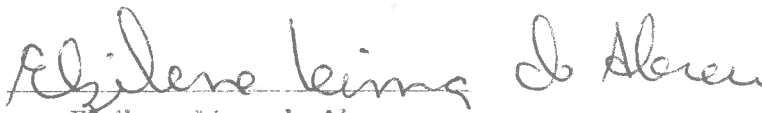
15.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 10 de fevereiro de 2022

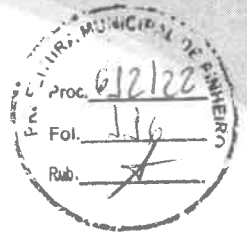

Frederico de Araújo Lobato
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável legal da CONTRATANTE


José Lucas Pereira Fernandes
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social
Portaria nº 007/2021


Elizilene Lima de Abreu



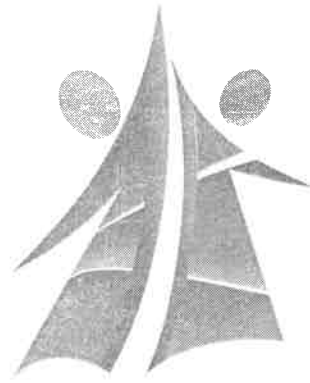
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Mateus Supermercados S/A
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Ados Henrique* M. 60650 - 437.678.013-06
- 2- *Alan* 052980473-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!

[Signature]
Elizena